



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.838, DE 19 DE MAIO DE 2022.

*“Aprova o Plano de Macrodrenagem do
Município de Monteiro Lobato, e dá outras providências”*

CONSIDERANDO, a necessidade de aprovação do Plano Municipal de Macrodrenagem do Município de Monteiro Lobato.

EDMAR JOSÉ ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Plano de Macrodrenagem tem objetivo de estabelecer diretrizes que orientem a ação do Poder Público e da iniciativa privada na elaboração de projetos e na execução de obras de drenagem de águas pluviais, bem como na promoção de ações preventivas e corretivas sobre as causas e efeitos das inundações, visando proteger a população e as atividades econômicas sediadas no Município de Monteiro Lobato.

Art. 2º. Os instrumentos de ação do Poder Público Municipal previstos para a implementação deste Plano de Macrodrenagem são:

- I.** Medidas estruturais, com a implantação de ações que envolvam:
- a) Abertura e adequação de escoamento de águas pluviais e de remoção das interferências existentes;
 - b) Proteção de áreas sujeitas a inundações;
 - c) Contenção dos picos de cheias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- d) Reurbanização com remanejamento de interferências, quando couber, com o objetivo de garantir a implantação e adequação de obras de macrodrenagem;
- e) Controle de erosão e assoreamento, resguardando a capacidade de escoamento dos canais de drenagem;

II. Medidas não estruturais, com a implantação de ações que envolvam:

- a) Serviços de limpeza e manutenção dos canais e galerias de escoamento de águas pluviais;
- b) Revegetação ciliar;
- c) Adoção de padrões de pavimentação dos espaços públicos que garantam elevados índices de permeabilidade do solo;
- d) Programas de contingências de eventos críticos de cheias;
- e) Programa de educação da comunidade e de divulgação de ações para melhoria e proteção do sistema de drenagem;
- f) Capacitação dos Quadros técnicos da Prefeitura para o aprimoramento de sua ação direta e indireta nas questões relacionadas com a drenagem urbana;

Art. 3º. O Plano de Macrodrenagem terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de promulgação desta Lei, devendo ser revisto, sistematicamente, a cada 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Macrodrenagem poderá sofrer revisões extraordinárias motivadas por contingências específicas, devidamente justificadas pelas Secretarias responsáveis pelo planejamento e pela infraestrutura urbana.

Art. 4º. O Plano de Macrodrenagem e suas revisões sistemáticas e extraordinárias deverão observar as diretrizes urbanísticas do Município instituídas pelos dispositivos específicos de parcelamento e uso do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art.5º. A implementação do Plano Diretor de Macrodrenagem, é de competência das Secretarias responsáveis pela elaboração de projetos de drenagem, pela implantação das obras previstas nos projetos de drenagem e pela execução e manutenção de serviços públicos, compreendendo:

- I. A elaboração ou supervisão de projetos de macrodrenagem de todas as obras realizadas pela Prefeitura;
- II. A implantação ou supervisão das obras de macrodrenagem no território do Município;
- III. A limpeza e manutenção de todos os canais de drenagem e das galerias de águas pluviais do Município;
- IV. A fiscalização das intervenções na estrutura física urbana por agentes privados, para evitar danos aos sistemas naturais e artificiais de drenagem de água pluviais.

Art. 6º. Faz parte integrante desta Lei o seguinte anexo:

Anexo - Plano Municipal de Macrodrenagem.

Art. 7 º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de maio de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração